

Bruxelas, 28.1.2016
COM(2016) 29 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

**Relatório sobre o Sistema de Preferências Generalizadas relativo ao período de
2014-2015**

{SWD(2016) 8 final}

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Relatório sobre o Sistema de Preferências Generalizadas relativo ao período de 2014-2015

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Sistema de Preferências Generalizadas (SPG)

O Sistema de Preferências Generalizadas da UE («SPG») tem vindo, desde 1971, a ajudar os países em desenvolvimento nos seus esforços para reduzir a pobreza e promover a boa governação e o desenvolvimento sustentável. Ao dar acesso preferencial ao mercado da UE, o SPG ajuda os países em desenvolvimento a gerar receitas adicionais através do comércio internacional. O Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas¹ («Regulamento SPG») constitui o quadro jurídico do SPG. O regime é consentâneo com a legislação da OMC, tendo sido introduzido ao abrigo da chamada «cláusula de habilitação», que permite uma exceção à cláusula da «nação mais favorecida» da OMC.

1.2. Três regimes no âmbito do SPG

O Regulamento SPG procedeu à reforma do SPG, a fim de melhor concentrar as preferências do SPG nos países mais necessitados, nomeadamente, os países menos avançados (PMA) e outros países de baixo rendimento e de rendimento médio-baixo. As reformas do SPG reduziram consideravelmente o número de beneficiários de 178 para 92². Estão excluídos das preferências do SPG os países que o Banco Mundial tenha classificado como países de rendimento médio-elevado ou elevado. Estão igualmente excluídos os países que beneficiam, junto da UE, de um regime de acesso preferencial ao mercado que oferece, no mínimo, as mesmas preferências pautais, no que respeita a praticamente toda a atividade comercial.

Para poder responder de forma eficaz às necessidades comerciais, financeiras e de desenvolvimento dos países em desenvolvimento, o SPG prevê três regimes preferenciais distintos: um regime geral e dois regimes especiais.

- O regime geral («**SPG normal**») concede reduções de direitos em aproximadamente 66 % de todas as posições pautais da UE a países de baixo rendimento e de rendimento médio-baixo que não beneficiam de outra forma de acesso preferencial ao mercado da UE. Atualmente, existem 30 beneficiários do SPG normal.

¹ JO L 303 de 31.10.2012, p. 1.

² Salvo indicação em contrário, o presente relatório reflete a situação em 1 de dezembro de 2015. Note-se ainda que os dados constantes do presente relatório só dizem respeito aos beneficiários do SPG em 1 de dezembro de 2015.

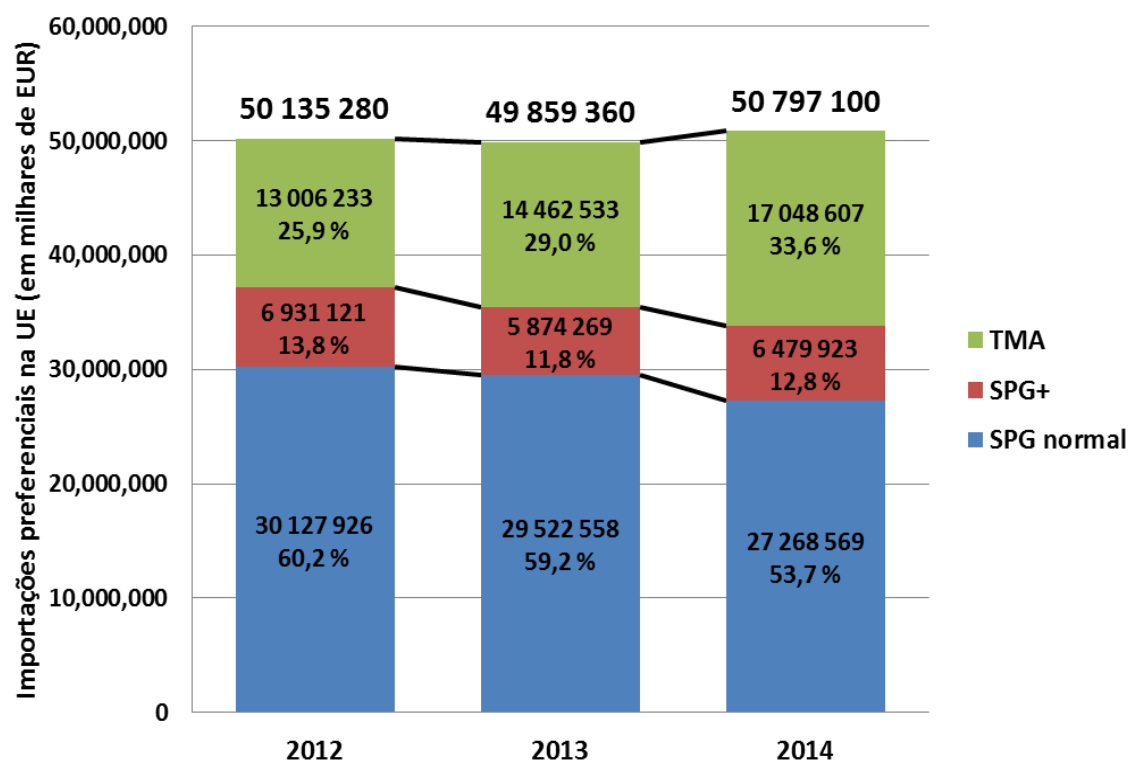
- O **regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação, («SPG+»)** concede aos países especialmente vulneráveis em termos de diversificação das suas economias e de volumes de importação uma suspensão total de direitos em praticamente os mesmos 66% das posições pautais abrangidos pelo SPG normal. Em contrapartida, os países beneficiários devem ratificar e aplicar efetivamente 27 convenções internacionais fundamentais, constantes do anexo VIII do Regulamento SPG. Estas convenções dizem respeito aos direitos humanos e laborais, à proteção do ambiente e à boa governação. Atualmente, existem 13 beneficiários do SPG+.
- O regime especial **Tudo Menos Armas («TMA»)** concede acesso com isenção de direitos aduaneiros e de contingentes a todos os produtos dos países que a ONU tenha classificado como PMA, com exceção de armas e munições. Existem atualmente 49 beneficiários do TMA.

Em 2014, importações ascendendo a perto de 50,8³ mil milhões de euros beneficiaram do regime SPG, nomeadamente: 27,3 mil milhões de euros de importações provenientes dos países abrangidos pelo regime SPG normal, cerca de 6,5 mil milhões de euros de importações provenientes de beneficiários do SPG+ e 17 mil milhões de euros de importações provenientes de países beneficiários do TMA. Os quadros 1 a 4 do presente relatório contêm dados completos.

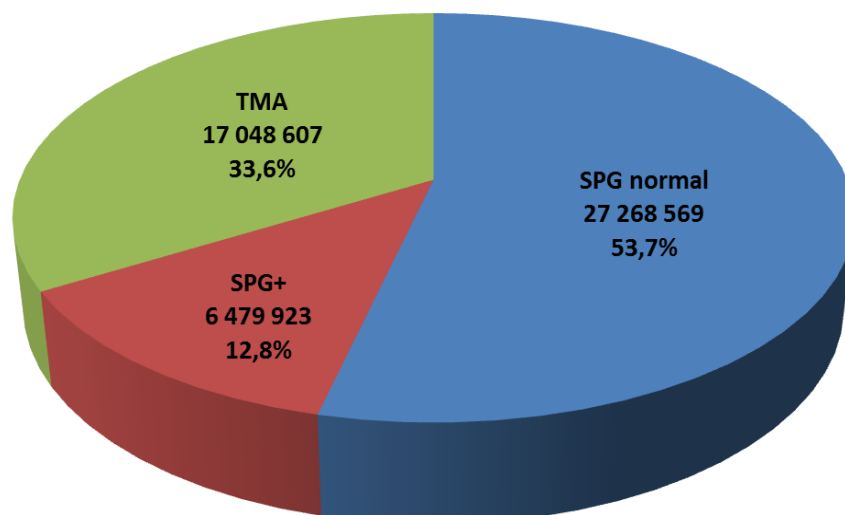
Os gráficos 1 e 2 apresentam um quadro geral das importações ao abrigo dos três regimes do SPG.

³ Dados do Eurostat em 1 de setembro de 2015.

Quadro 1 - Importações preferenciais na UE ao abrigo dos regimes SPG normal, SPG+ e TMA , 2012-2014 (em milhares de EUR)



Quadro 2 - Importações preferenciais na UE ao abrigo dos regimes SPG normal, SPG+ e TMA, 2014 (em milhares de EUR)



1.3. Objetivo do presente relatório

O Regulamento SPG exige que a Comissão apresente um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o funcionamento do sistema SPG de dois em dois anos, a partir de 1 de janeiro de 2016.

O relatório deve abordar os efeitos dos três regimes preferenciais do SPG verificados nos dois anos anteriores⁴. No entanto, o Regulamento SPG determina que o relatório incida em especial no SPG+. O relatório deve descrever de forma pormenorizada a ratificação, a comunicação e a aplicação efetiva das convenções pertinentes por parte dos países beneficiários⁵.

Por conseguinte, o presente relatório abrange os três elementos do SPG: o regime **SPG normal**, o regime **TMA** e, em especial, o **regime SPG+**⁶.

2. O REGIME SPG NORMAL

A lista de beneficiários do SPG foi alterada várias vezes para refletir a saída dos países do regime SPG, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 4.º do Regulamento SPG (ou seja, os países que foram classificados pelo Banco Mundial como países de rendimento médio-elevado em três anos consecutivos ou que passaram a beneficiar de regimes de acesso preferencial ao mercado da UE que oferecem as mesmas, ou melhores, preferências pautais).

A lista de beneficiários foi também alterada, a fim de incluir países que pela primeira vez satisfizeram os critérios de elegibilidade para beneficiar do SPG. Concretamente:

- O Irão e o Azerbaijão abandonaram o regime em 23 de fevereiro de 2014.⁷
- Com a sua adesão à UE, a Croácia deixou de ser um país elegível e, como tal, também um beneficiário.⁸
- O Sudão do Sul e Mianmar foram incluídos em 1 de janeiro de 2014.⁹
- A China, o Equador, as Maldivas e a Tailândia evoluíram e, por conseguinte, foram excluídos em 1 de janeiro de 2015.¹⁰
- Botsuana, Camarões, Costa do Marfim, Fiji, Gana, Quênia, Namíbia e Suazilândia foram incluídos em 1 de outubro de 2014.¹¹

⁴ Artigo 40.º do Regulamento SPG. Salvo indicação em contrário, o presente relatório reflete a situação em 1 de dezembro de 2015.

⁵ Artigo 14.º do Regulamento SPG.

⁶ Um relatório integral sobre a aplicação de todo o Regulamento SPG será apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho cinco anos após a sua entrada em vigor (ou seja, em novembro de 2017).

⁷ Regulamento Delegado (UE) n.º 154/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2012 (JO L 48 de 21.2.2013, p. 1).

⁸ Regulamento Delegado (UE) n.º 1421/2013 da Comissão, de 30 de outubro de 2013 (JO L 355 de 31.12.2013, p. 1).

⁹ Ver nota 8.

¹⁰ Regulamento Delegado (UE) n.º 1015/2014 da Comissão, de 22 de julho de 2014 (JO L 283 de 27.9.2014, p. 20).

Beneficiam do regime SPG normal os seguintes 30 países¹²:

- África: Botsuana*, Camarões, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Quênia, Gana, Namíbia, Nauru, Nigéria, Suazilândia
- Ásia: Quirguistão, Índia, Indonésia, Sri Lanca, Vietname, Tadjiquistão, Turquemenistão**, Usbequistão
- Austrália e Oceânia: Ilhas Cook, Fiji, Ilhas Marshall, Micronésia (Estados Federados da), Niue, Tonga
- Europa: Ucrânia
- Médio Oriente: Iraque, Síria
- América do Sul: Colômbia**, Honduras** e Nicarágua**

Tal como evidenciado nos gráficos 3 e 4, a saída da China teve grandes repercussões no âmbito de aplicação do regime. Na sua sequência, tanto os limiares de graduação dos produtos constantes do anexo VI¹³ como o limiar de vulnerabilidade constante do anexo VII¹⁴ sofreram alterações.

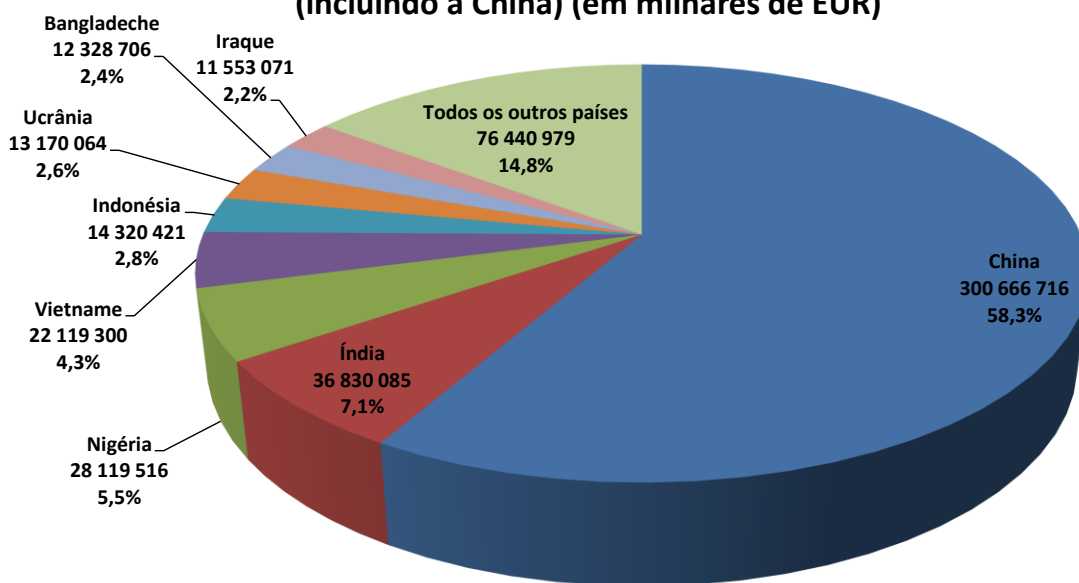
¹¹ Regulamento Delegado (UE) n.º 1016/2014 da Comissão, de 22 de julho de 2014 (JO L 283 de 27.9.2014, p. 23).

¹² *até 31 de dezembro de 2015, Regulamento Delegado (UE) n.º 1015/2014 da Comissão; ** até 31 de dezembro de 2016, Regulamento Delegado (UE) 2015/1979 da Comissão (JO L 289 de 5.11.2015, p. 3)

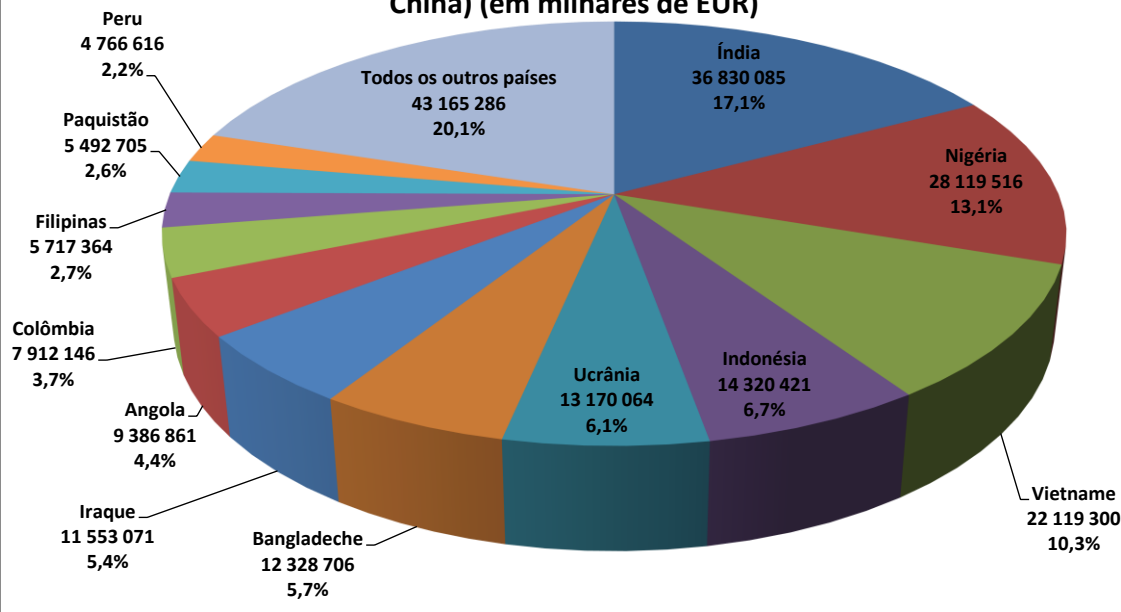
¹³ Os limiares de graduação dos produtos constantes do anexo VI do Regulamento SPG foram alterados pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/1978 da Comissão, de 28 de agosto de 2015 (JO L 289 de 5.11.2015, p. 1).

¹⁴ O limiar de vulnerabilidade constante do anexo VII do Regulamento SPG utilizado para avaliar a integração dos países candidatos foi aumentado de 2 % para 6,5 % pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/602 da Comissão, de 9 de fevereiro de 2015 (JO L 100 de 17.4.2015, p. 8).

Quadro 3 - Total de importações (incluindo importações não SPG) na UE provenientes de todos os beneficiários do SPG, 2014 (incluindo a China) (em milhares de EUR)



Quadro 4 - Total de importações (incluindo importações não SPG) na UE provenientes de todos os beneficiários do SPG, 2014 (excluindo a China) (em milhares de EUR)

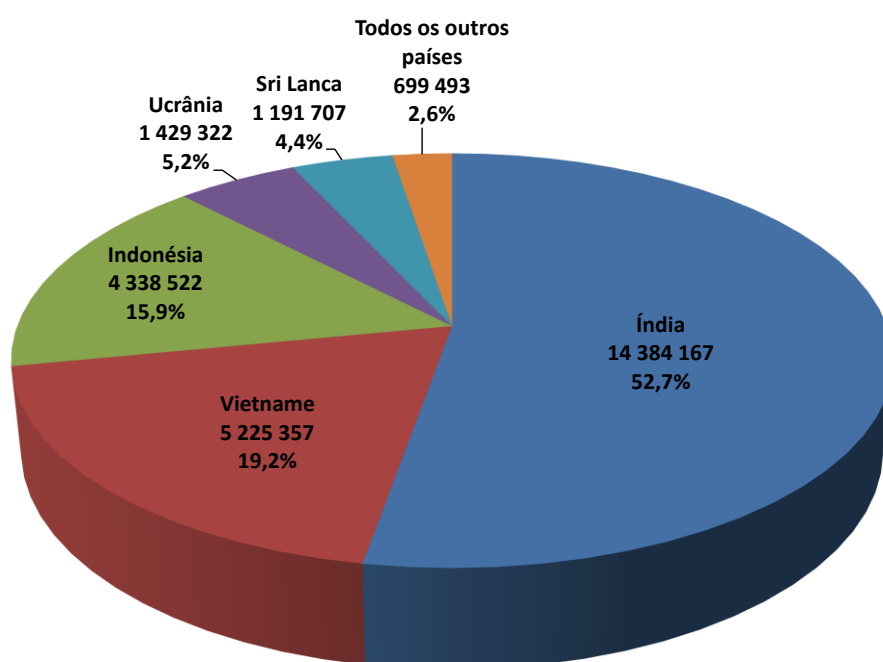


De três em três anos, é reexaminada a lista de secções de produtos provenientes de um país SPG normal que se tenha tornado demasiado competitivo (e relativamente às quais, por conseguinte, são suspensas as preferências)¹⁵. A próxima lista será aplicável a partir de 1 de janeiro de 2017.

¹⁵ O Regulamento de Execução (UE) n.º 1213/2012 da Comissão, de 17 de dezembro de 2012 (JO L 348 de 18.12.2012, p. 11), fixou a atual lista das secções de produtos a que se aplica a graduação.

O quadro 2¹⁶ apresenta o valor do total de importações elegíveis e preferenciais¹⁷ na UE por país abrangido pelo regime SPG normal. As importações elegíveis diminuíram ligeiramente (de 43,5 mil milhões de euros em 2013 para 38,7 mil milhões de euros em 2014), pese embora o pequeno aumento do total das importações. Note-se ainda que a taxa de utilização geral em 2014 foi de 70,3 %, ou seja, ligeiramente inferior aos 71,5% do ano anterior. A taxa de utilização varia consideravelmente de país para país. O gráfico 5 mostra que a Índia é, de longe, o maior utilizador do regime SPG normal, seguindo-se o Vietname e a Indonésia. Em 2014, estes três beneficiários representaram, no conjunto, 87,8 % de todas as importações que usufruíram das preferências ao abrigo do regime SPG normal.

Quadro 5 - Importações preferenciais na UE ao abrigo do regime SPG normal, 2014 (em milhares de EUR)



¹⁶ Ver a secção 6.

¹⁷ Há diferença entre as importações elegíveis e o total de importações não só porque o SPG não se aplica a todos os produtos mas apenas aos enumerados no anexo V do Regulamento SPG, mas também em virtude das secções de produtos a que se aplica a graduação ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento SPG. Entende-se por importações preferenciais as importações elegíveis em relação às quais se utilizaram efetivamente as preferências SPG.

3. O REGIME TMA

Os seguintes 49 países beneficiam atualmente do regime TMA:

- África: Angola, Burquina Faso, Burundi, Benim, Chade, República Democrática do Congo, (República) Centro-Africana, Jibuti, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Ilhas Comores, Libéria, Lesoto, Madagascar, Mali, Mauritânia, Maláui, Moçambique, Níger, Ruanda, Serra Leoa, Senegal, Somália, Sudão do Sul, Sudão, São Tomé e Príncipe, Togo, Tanzânia, Uganda e Zâmbia
- Ásia: Afeganistão, Bangladeche, Butão, Camboja, (República Democrática do) Laos, Mianmar/Birmânia, Nepal, Timor-Leste, Iémen
- Austrália e Oceânia: Quiribáti, Samoa¹⁸, Ilhas Salomão, Tuvalu, Vanuatu
- Caraíbas: Haiti.

O quadro 3¹⁹ apresenta o valor do total de importações elegíveis e preferenciais na UE por país abrangido pelo regime TMA. Tanto as importações elegíveis (de 17,4 mil milhões de euros em 2013 para 19,5 mil milhões de euros em 2014) como a taxa de utilização aumentaram (de 83,1 % para 87,1 %). Também neste regime, a taxa de utilização varia consideravelmente de país para país. O gráfico 6 mostra que o Bangladeche é, de longe, o maior utilizador do regime TMA, seguido pelo Camboja. Em 2014, estes dois beneficiários representaram, no conjunto, 85,4 % de todas as importações que usufruíram das preferências ao abrigo do regime TMA.



¹⁸ Até 1 de janeiro de 2019, o Regulamento Delegado (UE) 2015/1979 da Comissão. Nessa data, Samoa será um beneficiário do regime SPG normal, uma vez que já não é considerado um PMA pela ONU.

¹⁹ Ver a secção 6.

4. O REGIME SPG+

4.1. Beneficiários do SPG+

O SPG+ proporciona preferências pautais adicionais a países em desenvolvimento que são vulneráveis devido a uma falta de diversificação quando exportam para a UE e a uma integração insuficiente no sistema do comércio internacional. O regime apoia estes países a aplicar efetivamente as 27 convenções internacionais fundamentais em matéria de direitos humanos e laborais, proteção do ambiente e boa governação²⁰.

Para poder beneficiar de preferências ao abrigo do regime SPG+, é necessário que um país tenha já ratificado estas 27 convenções. Além disso, os candidatos ao regime SPG+ devem assumir, por escrito, um compromisso vinculativo²¹ no sentido de manter a ratificação destas convenções e de assegurar a sua aplicação efetiva. Os candidatos devem igualmente aceitar sem quaisquer reservas os requisitos de comunicação e acompanhamento destas convenções, e aceitar colaborar com os procedimentos da UE em matéria de controlo, liderados pela Comissão Europeia.

O período de referência de 2014-2015 abrange um total de 14 beneficiários do SPG+²². Em 1 de janeiro de 2014, foi concedido o estatuto SPG+ à Arménia, à Bolívia, a Cabo Verde, à Costa Rica, ao Equador²³, à Geórgia, à Mongólia, ao Paquistão, ao Paraguai e ao Peru²⁴. Salvador, Guatemala e Panamá passaram a beneficiar do estatuto SPG+ em 28 de fevereiro de 2014²⁵, e as Filipinas a partir de 25 de dezembro de 2014²⁶.

Costa Rica, Guatemala, Salvador, Panamá e Peru deixaram de beneficiar dos regimes SPG/SPG+²⁷ em 1 de janeiro de 2016, visto usufruírem de acesso preferencial ao mercado no âmbito de acordos comerciais bilaterais. Pelo mesmo motivo, também a Geórgia deixará de beneficiar dos regimes SPG/SPG+ a partir de 1 de janeiro de 2017²⁸. Em 25 de novembro de 2015, a Comissão decidiu conceder o estatuto SPG+ ao Quirguistão²⁹; a proposta encontra-se atualmente em fase de apreciação no Parlamento Europeu e no Conselho.

²⁰ Anexo VIII do Regulamento SPG.

²¹ Regulamento Delegado (UE) n.º 155/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2012 (JO L 48 de 21.2.2013, p. 5).

²² Em 25 de novembro de 2015, a Comissão decidiu conceder o estatuto SPG+ ao Quirguistão [C(2015) 8213]. Esta decisão está atualmente a ser apreciada pelo Conselho e o Parlamento Europeu.

²³ O Equador deixou de beneficiar dos regimes SPG/SPG+ em 1 de janeiro de 2015. Ver o Regulamento Delegado (UE) n.º 1015/2014 da Comissão.

²⁴ Regulamento Delegado (UE) n.º 1/2014 da Comissão, de 28 de agosto de 2013 (JO L 1 de 4.1.2014, p. 1).

²⁵ Regulamento Delegado (UE) n.º 182/2014 da Comissão, de 17 de dezembro de 2013 (JO L 57 de 27.2.2014, p. 1).

²⁶ Regulamento Delegado (UE) n.º 1386/2014 da Comissão, de 19 de agosto de 2014 (JO L 369 de 24.12.2014, p. 33).

²⁷ Regulamento Delegado (UE) n.º 1015/2014 da Comissão.

²⁸ Regulamento Delegado (UE) 2015/1979 da Comissão.

²⁹ [C(2015) 8213]

O quadro 4 apresenta o valor do total das importações e das importações preferenciais na UE por beneficiários do regime SPG+. No total, as importações preferenciais ao abrigo do regime SPG+ aumentaram (de 5,99 mil milhões de euros em 2013 para 6,48 mil milhões de euros em 2014). Na sequência da aplicação, por diversos beneficiários, de novos acordos de comércio livre com a UE³⁰, a taxa global de utilização diminuiu ligeiramente (de 69,7 % em 2013 para 66,1 % em 2014). Atendendo a estes recentes acordos de acesso ao mercado, a taxa de utilização variou consideravelmente de país para país. Como se pode ver no gráfico 7, em 2014, o Paquistão e as Filipinas representaram, em conjunto, 87,8 % das importações preferenciais ao abrigo do regime SPG+.



4.2. Controlo do SPG+

4.2.1. Finalidade e objetivo do controlo do SPG+

O regime SPG+ é um instrumento baseado em incentivos que visa apoiar os beneficiários na aplicação efetiva das 27 convenções internacionais. Tal como estabelecido no Regulamento SPG, o SPG+ tem um período inicial de vigência de 10 anos (ou seja, será aplicável até 31 de dezembro de 2023³¹). Trata-se de um processo a longo prazo. As insuficiências que obstruem a aplicação efetiva das convenções estão frequentemente relacionadas com questões que exigem soluções a médio e longo prazo. As convenções do SPG+ abrangem um vasto leque de questões, como os direitos humanos e laborais, a

³⁰ Acordo de Associação UE-América Central, Acordo de Comércio Livre entre a UE e o Peru.

³¹ Artigo 43.º, n.º 3, do Regulamento SPG. O termo de vigência não se aplica ao regime TMA, que tem uma duração indeterminada.

proteção do ambiente, as alterações climáticas e a luta contra a droga e a corrupção. Além disso, as insuficiências resultam frequentemente de um conjunto de questões complexas e interdependentes que abrangem evoluções de carácter social, cultural, histórico, económico ou de segurança. Tratando-se de países em desenvolvimento, é previsível que todos os beneficiários se deparem com desafios de aplicação, sobretudo a curto e médio prazo.

Tendo em conta o que precede, o novo mecanismo de controlo do SPG+ proporciona aos beneficiários deste regime um grande incentivo para que realizem progressos em termos de aplicação e comunicação. Para tal, exige-se um empenhamento não só a curto prazo, como também a médio e longo prazo, que o controlo do SPG+ procura refletir na íntegra.

4.2.2. Promover as normas internacionais

O SPG+ enquadra-se no compromisso assumido pela UE de defender e reforçar a aplicação do direito internacional, tal como consagrado no Tratado da União Europeia. Destina-se a garantir que os beneficiários cumprem os compromissos que assumiram em virtude da sua ratificação de convenções internacionais. O regime SPG+ não obriga os beneficiários a adotarem e aplicarem as normas da UE – pelo contrário, os beneficiários são obrigados a satisfazer as obrigações já acordadas no âmbito destas convenções internacionais.

Por conseguinte, a Comissão pretende intensificar a sua colaboração com as organizações internacionais pertinentes (por exemplo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as Nações Unidas (ONU)), por forma a assegurar a integração sistemática dos seus pontos de vista e experiências nos processos de controlo e avaliação do SPG+ realizados pela UE. É importante manter um contacto estreito com as delegações das organizações internacionais nos países beneficiários.

Esta colaboração reveste-se de especial importância atendendo ao longo ciclo de apresentação de relatórios de muitas das convenções enumeradas no anexo VIII do Regulamento SPG+. É de assinalar, por exemplo, que os relatórios da ONU são publicados a cada 4-5 anos, um ciclo mais longo do que o ciclo bienal de apresentação de relatórios do regime SPG+. Como tal, a colaboração ativa com as organizações internacionais pertinentes é especialmente vantajosa entre ciclos de apresentação de relatórios.

Por outro lado, os conhecimentos especializados destas organizações podem ter grande utilidade para os projetos de cooperação em países beneficiários. A Comissão e a OIT estão atualmente a lançar um projeto-piloto de reforço de capacidades ao abrigo do regime SPG+ no Paquistão, na Mongólia, na Guatemala e em Salvador. A Comissão continuará a trabalhar em estreita ligação com as organizações internacionais ao longo do período de vigência do regime SPG+, inclusive através de projetos específicos.

Por último, o regime SPG+ permite que a UE aborde de forma construtiva junto das organizações internacionais pertinentes, nomeadamente, a Comissão Tripartida da OIT sobre a aplicação de normas e o Conselho de Administração da OIT, os compromissos assumidos pelos beneficiários no âmbito destas convenções.

4.2.3. *O processo de controlo do SPG+*

Em conformidade com o Regulamento SPG, a UE deve efetuar um controlo reforçado do cumprimento dos compromissos assumidos pelos beneficiários do regime SPG+. Em conjunto com o Serviço Europeu para a Ação Externa («SEAE»), os serviços da Comissão instituíram, para o efeito, um processo estruturado de controlo: um «diálogo SPG+» contínuo com as autoridades beneficiárias, formalizado através de lista anuais de questões («tabelas de resultados»).

Quando um beneficiário é admitido no regime SPG+, a Comissão efetua uma avaliação inicial do cumprimento dos compromissos decorrentes do SPG+ pelo referido beneficiário (a primeira tabela de resultados formal). Esta tabela de resultados oficial assinala as principais insuficiências detetadas pelos organismos de controlo instituídos ao abrigo das convenções internacionais e dá início ao diálogo SPG+ contínuo, no decurso do qual a Comissão alerta o beneficiário para as questões assinaladas na tabela de resultados.

Sempre que possível, o diálogo recorre aos vínculos políticos e institucionais existentes entre a UE e os beneficiários³². A lista de questões é atualizada anualmente e os beneficiários devem empenhar-se seriamente para resolver os problemas identificados.

De acordo com o regulamento SPG, o processo de controlo do regime SPG+ toma em consideração não só o parecer dos organismos de controlo instituídos ao abrigo das convenções internacionais, como também as opiniões de um vasto leque de fontes, entre as quais, a sociedade civil, os parceiros sociais, o Parlamento Europeu e o Conselho. Há também diversas partes interessadas envolvidas nos países beneficiários - não só a administração central, mas também autoridades locais ou regionais, a sociedade civil (parceiros sociais e organizações não governamentais, por exemplo), associações comerciais e delegações locais de organizações internacionais.

No âmbito dos seus trabalhos de controlo, a Comissão pode participar em seminários locais ou em visitas a instalações industriais. É importante envolver as partes interessadas locais, sobretudo durante as visitas de controlo do SPG+, não só para recolher informações em primeira mão, como também para melhorar a compreensão do funcionamento do SPG+ e daquilo que a UE espera dos beneficiários. As partes interessadas locais ficarão assim mais bem preparadas para desempenhar um papel construtivo e auxiliar as autoridades locais, regionais e centrais a respeitar os compromissos assumidos ao abrigo das convenções. Em especial, enquanto beneficiários diretos das preferências pautais, os operadores económicos deverão desempenhar um papel fundamental de apoio à aplicação das convenções.

Durante o primeiro período de referência, a interação com a sociedade civil nos países beneficiários foi muito positiva. De modo geral, a sociedade civil mostrou-se francamente favorável à participação do seu país no regime SPG+. Em várias ocasiões, acolheu positivamente o mecanismo de controlo do SPG+ e a possibilidade que este

³² Devido aos diferentes objetivos perseguidos por cada uma das 27 convenções, o regime SPG+ abrange uma série de domínios que tradicionalmente não se inserem no âmbito da política comercial, tais como os direitos humanos, o desenvolvimento, o trabalho, o ambiente, etc. Estes domínios de intervenção são da competência de diferentes serviços da Comissão e do SEAE. Consequentemente, as questões do SPG+ têm sido abordadas em diálogos bilaterais em curso em formatos tão diversos como diálogos comerciais, diálogos em matéria de direitos humanos, comissões mistas, etc.

oferece de abordar questões fundamentais de direitos humanos e laborais junto das autoridades. Por conseguinte, a Comissão prosseguirá a colaboração com as partes interessadas locais quando do controlo e procurará alargá-la sempre que possível.

4.2.4. *Assistência e projetos de desenvolvimento*

Os relatórios dos organismos internacionais de controlo – que constituem a principal fonte das tabelas de resultados - detetam não só as insuficiências e os fatores de progresso, como também as limitações que podem dificultar ou impedir a aplicação de uma convenção por parte de um beneficiário. Trata-se de um aspeto importante, visto que muitas destas limitações poderão estar para além do controlo ou da esfera de influência direta das autoridades públicas, o que, de certa forma, poderá explicar algumas das insuficiências. Embora seja evidente que incumbe a um Estado respeitar plenamente os seus compromissos internacionais, quando procede ao controlo a Comissão deve ter em conta fatores como a falta de recursos, a pobreza, os desastres naturais ou a falta de controlo de determinadas regiões em situações de conflito armado. Em 2015, a Comissão lançou projetos conjuntos com a OIT, com o objetivo de auxiliar os países abrangidos pelo regime SPG+ a dispor da capacidade administrativa necessária para aplicar efetivamente as convenções fundamentais da OIT e elaborar os relatórios exigidos ao abrigo das mesmas. Durante o próximo período de referência, a Comissão continuará a divisar formas de auxiliar os beneficiários a superar deficiências destas natureza através de conhecimentos especializados, assistência técnica e projetos específicos para o reforço das capacidades.

4.2.5. *Organização interna dos beneficiários do SPG+*

O modo como os beneficiários se organizaram para tratar as questões abrangidas pelas convenções do SPG+ forneceu uma primeira indicação do respetivo empenhamento político para com o processo do SPG+. As convenções abrangem geralmente as competências de diferentes ministérios e agências da administração central, cada qual com o seu nível de recursos e influência.

Como tal, os beneficiários têm forçosamente de proceder à coordenação a nível das administrações central e local. Alguns beneficiários decidiram constituir grupos operacionais SPG+ específicos liderados por funcionários de alto nível (o Paquistão, por exemplo), tendo outros optado pela coordenação numa base *ad hoc*, sob a tutela do Ministério do Comércio ou do Ministério dos Negócios Estrangeiros (as Filipinas e a Guatemala). Prevê-se que, com o tempo, esta coordenação se torne mais eficiente. As visitas da Comissão no quadro do controlo SPG+, realizadas com a colaboração das delegações da UE, têm-se revelado vantajosas neste contexto³³. Os esforços de coordenação dos beneficiários no domínio do SPG+ e das convenções pertinentes são um instrumento importante e imprescindível para melhorar a aplicação no terreno. Consequentemente, a Comissão continuará a acompanhar de perto a coordenação.

³³ Pode contribuir igualmente para reforçar a participação e a posição dos ministérios e agências competentes, nos domínios do trabalho e do ambiente, por exemplo.

4.2.6. Conclusões sobre o primeiro período de controlo do SPG+ (2014-2015)

Tal como se referiu anteriormente, o controlo inicia-se com a adesão do beneficiário ao regime SPG+. A síntese das insuficiências relativamente a cada uma das convenções do SPG+, delineada pelos organismos internacionais de controlo, constitui a base para o processo de controlo contínuo de cada beneficiário. É exigido aos beneficiários que se empenhem seriamente na melhoria da aplicação das 27 convenções fundamentais e na resolução das insuficiências detetadas. O controlo estende-se a todos os aspetos da aplicação das 27 convenções, incluindo discussões sobre as limitações de capacidade ou os progressos realizados. O controlo do SPG+ tem ainda em consideração, na base de referência, o quadro jurídico e administrativo já existente nos países beneficiários.

O primeiro período de controlo constituiu um processo de aprendizagem para todos os beneficiários e para a Comissão. Não obstante, os beneficiários empenharam-se com determinação no processo do SPG+, dando mostras de vontade política e introduzindo reformas institucionais e legislativas. Os beneficiários colaboraram genuinamente com a Comissão, respondendo atempadamente aos documentos da tabela de resultados anual, permitindo a realização das visitas de controlo do SPG+ e instituindo estruturas específicas de gestão do SPG+. Além disso, todos os beneficiários adotaram medidas - ainda que por vezes incipientes - no sentido de melhorar a aplicação, na prática, dos compromissos decorrentes das convenções ratificadas ao abrigo do SPG+, nomeadamente através da apresentação de vários relatórios específicos por país que estavam pendentes.

O documento de trabalho dos serviços da Comissão, em anexo, contém uma avaliação exaustiva de cada beneficiário e regista tanto os progressos realizados como os condicionalismos nacionais que podem limitar a capacidade dos beneficiários de garantir uma aplicação efetiva. Cada convenção é objeto de uma avaliação separada, e cada grupo de convenções (direitos humanos, direitos laborais, ambiente e boa governação) é apreciado globalmente. Nesta fase, atendendo à diversidade das 27 convenções fundamentais do SPG+ e ao facto de o primeiro período de referência ser relativamente curto (18 meses), não se afigurou adequado ou realista quantificar os progressos realizados para além dos parâmetros indispensáveis (por exemplo, a apresentação atempada dos relatórios nacionais). A atribuição de um valor padrão quantificável ao desempenho dos beneficiários poderia induzir em erro e, em certa medida, revelar-se arbitrária.

Note-se, no entanto, que se continuará a aperfeiçoar os instrumentos de controlo. No próximo período de referência, será particularmente importante que os beneficiários assumam a responsabilidade pelo processo e sejam mais proativos na forma como respondem às questões assinaladas nas tabelas de resultados. A Comissão irá prestar mais atenção às prioridades de ação dos beneficiários, aos prazos que estes definirem para a correção das deficiências e aos recursos que dedicarem à aplicação. Neste contexto, a Comissão reforçará a sua colaboração com os beneficiários, a fim de identificar prioridades de ação.

Com efeito, é esta a lógica subjacente à reforma do SPG+. Uma vez garantido o pleno respeito dos critério de acesso, o SPG+ acompanha os beneficiários com incentivos ao comércio, através de uma melhoria gradual da respetiva aplicação das convenções pertinentes. Espera-se, portanto, que os beneficiários do SPG+ melhorem sistematicamente os seus resultados. No entanto, tomar-se-á em consideração as circunstâncias específicas e os condicionalismos de cada beneficiário. Neste contexto, o

Regulamento SPG prevê que as preferências poderão ser temporariamente suspensas se um beneficiário não respeitar os seus compromissos vinculativos³⁴.

Durante o próximo período de referência(2016-2017), a comissão continuará a controlar os beneficiários de uma forma estruturada. No próximo reexame, considerará eventuais ações de resposta, entre as quais a possibilidade de iniciar um inquérito se um beneficiário não cumprir os compromissos assumidos no âmbito do SPG+.

4.2.7. O presente relatório é acompanhado do documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre o SPG +.

O Regulamento SPG determina que o presente relatório incida em especial no funcionamento do SPG+. Por conseguinte, o presente relatório é acompanhado por um documento de trabalho dos serviços da Comissão («documento de trabalho») sobre o *regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação (SPG+) no período de 2014 – 2015*, que foi elaborado em conjunto pelos serviços da Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa («SEAE»).

O documento de trabalho aborda de forma mais pormenorizada o funcionamento do SPG+ desde a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 978/2012, em 1 de janeiro de 2014. O documento de trabalho inclui também uma avaliação exaustiva de cada beneficiário do regime SPG+ ao abrigo das convenções do SPG+, e descreve a utilização do SPG+ nos países beneficiários.

5. FUTUROS RELATÓRIOS DA COMISSÃO

O Regulamento SPG exige que a Comissão apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a sua aplicação, cinco anos após a respetiva entrada em vigor, ou seja, até novembro de 2017. Este relatório abordará todo o regime do SPG ao longo do período quinquenal, de 2012 a 2017. O relatório deve ter em conta as implicações do regime nas necessidades de desenvolvimento, comerciais e financeiras dos beneficiários. A Comissão irá também avaliar a necessidade de reexaminar o regime, incluindo o SPG+ e as disposições de suspensão temporária das preferências pautais, e, se for caso disso, acompanhar essa avaliação de uma proposta legislativa. O relatório deverá incluir também uma análise circunstanciada do impacto do Regulamento SPG no comércio e nas receitas pautais da UE, com particular atenção para os efeitos nos países beneficiários. Por último, este relatório, publicado em novembro de 2017, abordará igualmente os progressos específicos realizados durante o segundo ciclo de apresentação de relatórios do regime SPG+ (2016-2017).

³⁴ Artigo 15.º do Regulamento SPG.

6. QUADROS COM INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS REFERENTES AOS PAÍSES BENEFICIÁRIOS DO SPG EM 1 DE DEZEMBRO DE 2015

Quadro 1 – Valor das importações preferenciais, em relação a todos os países do SPG (em milhares de EUR)

	2013				2014				2015 - primeiro semestre			
	Total de importações	SPG importações elegíveis	Importações preferenciais SPG	Taxa de utilização	Total de importações	SPG importações elegíveis	Importações preferenciais SPG	Taxa de utilização	Total de importações	SPG importações elegíveis	Importações preferenciais SPG	Taxa de utilização
SPG normal	152 702 551	43 496 032	31 084 841	71.5%	153 181 034	38 776 162	27 268 569	70.3%	75 696 892	23 706 789	15 537 599	65.5%
SPG+	22 733 977	8 596 443	5 989 219	69.7%	23 703 726	9 805 876	6 479 923	66.1%	12 018 057	5 694 967	3 517 874	61.8%
TMA	36 213 868	17 418 142	14 466 191	83.1%	37 997 004	19 567 198	17 048 607	87.1%	19 495 864	11 678 495	10 817 572	92.6%
Todo o SPG	211 650 396	69 510 618	51 540 251	74.1%	214 881 764	68 149 235	50 797 100	74.5%	107 210 814	41 080 251	29 873 045	72.7%

Quadro 2 – Valor das importações preferenciais na UE, por país do SPG normal (em milhares de EUR)

SPG normal	2013				2014				2015 - primeiro semestre			
	Total de importações	SPG importações elegíveis	Importações preferenciais SPG	Taxa de utilização	Total de importações	SPG importações elegíveis	Importações preferenciais SPG	Taxa de utilização	Total de importações	SPG importações elegíveis	Importações preferenciais SPG	Taxa de utilização
	152 702 551	43 496 032	31 084 841	71.5%	153 181 034	38 776 162	27 268 569	70.3%	75 696 892	23 706 789	15 537 599	65.5%
Botsuana	3 441 195	162	0	0.0%	1 822 600	29	0	0.0%	902 849	92		0.0%
Camarões	2 368 669	137 803	774	0.6%	2 148 930	32 279	39	0.1%	786 640	73 434	14 174	19.3%
Colômbia	7 387 566	573 453	514 911	89.8%	7 912 148	637 555	87 818	13.8%	3 458 487	291 255	7 390	2.5%
Congo	1 373 839	67 974	48 158	70.8%	1 530 574	83 210	67 257	80.8%	881 509	25 702	22 719	88.4%
Ilhas Cook	2 290	146	0	0.0%	1 497	94	61	64.6%	2 801	25		0.0%
Costa do Marfi	3 285 353	994 163	3 340	0.3%	3 243 973	319 442	366	0.1%	1 787 465	504 408	1 694	0.3%
Fiji	82 501	3 488	213	6.1%	97 810	1 302	3	0.2%	33 093	2 592	336	13.0%
Gana	3 336 336	488 885	3 573	0.7%	2 846 769	149 717	127	0.1%	1 028 990	245 089	398	0.2%
Honduras	726 892	233 986	176 470	75.4%	839 946	328 012	28 704	8.8%	637 493	167 225	123	0.1%
Índia	36 436 340	22 298 124	18 589 577	83.4%	36 830 322	16 138 352	14 384 167	89.1%	20 274 674	9 822 973	8 536 404	86.9%
Indonésia	14 180 212	6 585 035	4 823 287	73.2%	14 320 389	6 085 385	4 338 522	71.3%	7 546 272	3 534 020	2 391 814	67.7%
Iraque	10 618 992	3 621	48	1.3%	11 553 071	6 005	146	2.4%	5 441 869	2 965	453	15.3%
Quênia	1 132 251	727 248	7 083	1.0%	1 164 317	190 850	129 187	67.7%	671 933	433 650	12 005	2.8%
Quirguistão	77 344	4 100	1 098	26.8%	78 103	11 942	8 233	68.9%	26 831	4 467	2 225	49.8%
Ilhas Marshall	92 501	837	0	0.0%	310 368	389	0	0.0%	116 384	294		0.0%
Micronésia	230	224	204	90.9%	351	141	127	89.9%	299	288	52	17.9%
Namíbia	940 257	326 416	60	0.0%	961 846	62 903	1	0.0%	545 632	163 725	143	0.1%
Nauru	238	152	0	0.0%	464	28	0	0.0%	422	155		0.0%
Nicarágua	280 704	122 356	56 806	46.4%	282 693	139 610	1 133	0.8%	141 273	46 592	598	1.3%
Nigéria	28 595 038	493 253	407 795	82.7%	28 119 517	206 224	135 312	65.6%	9 608 384	49 635	29 244	58.9%
Niuê	6	0	0	n/d	127	108	0	0.0%	25	3		0.0%
Sri Lanca	2 314 528	1 846 658	1 096 511	59.4%	2 481 090	2 026 297	1 191 707	58.8%	1 294 586	1 084 020	580 766	53.6%
Suazilândia	224 479	17 017	852	5.0%	150 754	4 845	46	1.0%	68 729	7 486	98	1.3%
Síria	124 505	46 055	8 309	18.0%	86 696	24 618	3 436	14.0%	45 203	6 970	1 020	14.6%
Tajiquistão	83 054	14 748	11 709	79.4%	60 862	14 893	10 571	71.0%	31 081	7 276	6 129	84.2%
Tonga	174	33	15	45.6%	906	71	54	75.7%	243	37	23	61.7%
Turquemenistã	863 617	163 361	156 397	95.7%	813 797	241 678	167 123	69.2%	182 236	28 433	23 221	81.7%
Ucrânia	13 295 383	2 972 454	2 159 286	72.6%	13 169 401	2 970 122	1 429 322	48.1%	5 931 364	1 697 150	686 931	40.5%
Usbequistão	245 779	86 441	73 476	85.0%	232 590	74 959	59 748	79.7%	111 423	35 871	26 688	74.4%
Vietname	21 192 278	5 287 839	2 944 889	55.7%	22 119 122	9 025 100	5 225 357	57.9%	14 138 701	5 470 952	3 192 950	58.4%

Quadro 3 – Valor das importações preferenciais na UE, por país do TMA (em milhares de EUR)*

TMA	2013				2014				2015 - primeiro semestre			
	Total de importações	TMA importações elegíveis	importações preferenciais TMA	Taxa de utilização	Total de importações	TMA importações elegíveis	importações preferenciais TMA	Taxa de utilização	Total de importações	TMA importações elegíveis	importações preferenciais TMA	Taxa de utilização
Afganistão	47 675	7 423	3 083	41.5%	36 954	16 914	6 948	41.1%	12 599	2 777	1 902	68.5%
Angola	9 306 195	71 225	26 452	37.1%	9 386 862	47 967	20 937	43.6%	3 728 691	12 994	4 016	30.9%
Bangladeche	10 862 338	10 778 862	10 313 716	95.7%	12 328 757	12 224 848	11 774 829	96.3%	7 553 343	7 501 189	7 201 608	96.0%
Benim	16 669	3 245	2 584	79.6%	31 104	11 862	10 962	92.4%	13 212	4 432	1 981	44.7%
Butão	10 267	9 368	9 278	99.0%	14 940	14 660	14 331	97.7%	8 517	8 079	7 699	95.3%
Burquina Faso	45 020	8 092	6 911	85.4%	107 451	10 932	9 853	90.1%	26 413	5 674	4 750	83.7%
Burúndi	31 633	685	0	0.0%	21 420	415	86	20.6%	20 704	232	200	86.3%
Camboja	2 514 407	2 492 059	2 301 708	92.4%	3 026 422	2 996 898	2 774 642	92.6%	1 849 714	1 788 841	1 644 442	91.9%
República Centro-Africana	26 061	357	290	81.2%	6 302	180	157	87.5%	6 056	25	1	2.7%
Chade	50 388	230	54	23.5%	14 882	277	0	0.0%	32 992	229		0.0%
Ilhas Comores	13 444	8 686	226	2.6%	10 808	6 770	1 283	19.0%	5 101	2 759	2 617	94.9%
República Democrática do Congo	1 095 287	14 524	12 929	89.0%	1 002 992	7 904	6 116	77.4%	295 899	4 870	2 770	56.9%
Jibuti	9 152	2 317	0	0.0%	10 221	3 767	62	1.6%	8 099	1 452	157	10.8%
Guiné Equatorial	4 029 109	375 025	335 590	89.5%	3 650 206	224 738	210 479	93.7%	1 029 831	21 250	16 199	76.2%
Eritreia	3 148	2 383	2 258	94.8%	9 732	2 506	2 337	93.2%	21 251	1 201	953	79.3%
Etiópia	541 853	229 259	223 596	97.5%	571 312	252 473	248 206	98.3%	335 209	135 981	129 865	95.5%
Gâmbia	8 483	5 064	4 999	98.7%	17 707	9 253	8 556	92.5%	10 005	6 756	6 583	97.4%
Guiné	438 665	2 272	267	11.7%	454 330	1 613	654	40.5%	361 338	1 119	427	38.1%
Guiné-Bissau	1 473	121	8	6.6%	3 346	8	0	0.0%	880	284		0.0%
Haiti	28 033	15 964	432	2.7%	31 451	17 622	3 320	18.8%	19 281	10 173	8 965	88.1%
Quiribati	59	42	6	14.0%	53	32	25	76.8%	101	30		0.0%
República Democrática Popular do Laos	252 500	193 309	190 010	98.3%	223 233	194 615	190 033	97.6%	117 033	89 649	85 488	95.4%
Lesoto	186 467	1 401	322	23.0%	247 383	1 471	484	32.9%	123 879	731	465	63.7%
Libéria	530 382	2 570	663	25.8%	366 390	3 829	423	11.1%	228 995	224		0.0%
Madagáscar	736 262	554 975	19 412	3.5%	834 933	539 803	21 197	3.9%	416 318	240 712	1 711	0.7%
Malavi	220 267	188 851	181 415	96.1%	296 049	266 569	250 678	94.0%	176 838	160 553	150 495	93.7%
Mali	41 591	3 891	2 357	60.6%	35 905	4 289	3 596	83.9%	24 496	2 050	1 513	73.8%
Mauritânia	486 001	113 290	110 755	97.8%	548 518	172 242	164 319	95.4%	264 214	116 913	109 065	93.3%
Moçambique	1 315 133	1 116 038	51 048	4.6%	1 361 190	1 143 230	292 104	25.6%	761 489	648 403	597 013	92.1%

* O «total de importações» abrange todas as importações que beneficiam automaticamente de direitos nulos ao abrigo do tratamento de nação mais favorecida («NMF»). As «importações elegíveis ao abrigo do TMA» só fazem referência aos produtos no âmbito do regime TMA que, de outra forma, não beneficiam de direitos nulos ao abrigo do NMF.

Quadro 3 (continuação) – Valor das importações preferenciais na UE, por país do TMA (em milhares de EUR)

TMA	2013				2014				2015 - primeiro semestre			
	Total de importações	TMA importações elegíveis	importações preferenciais TMA	Taxa de utilização	Total de importações	TMA importações elegíveis	importações preferenciais TMA	Taxa de utilização	Total de importações	TMA importações elegíveis	importações preferenciais TMA	Taxa de utilização
Mianmar	220 609	167 552	83 050	49.6%	388 369	318 171	302 330	95.0%	270 683	225 294	205 441	91.2%
Nepal	84 505	75 976	70 911	93.3%	86 756	77 397	71 650	92.6%	42 268	37 139	34 317	92.4%
Níger	597 710	3 205	2 550	79.5%	386 500	3 105	1 925	62.0%	280 048	1 279	981	76.7%
Ruanda	26 442	410	0	0.0%	30 214	418	107	25.7%	18 095	389	238	61.1%
Samoa	479	423	278	65.7%	1 096	720	166	23.0%	1 509	1 155	115	10.0%
São Tomé e Príncipe	4 366	190	112	58.8%	8 028	174	112	64.4%	3 737	29	20	68.5%
Senegal	330 248	219 293	214 220	97.7%	400 201	281 098	276 634	98.4%	235 872	177 098	166 146	93.8%
Serra Leoa	168 399	3 529	2 084	59.1%	220 446	438	79	18.0%	126 530	1 854	1 709	92.2%
Ilhas Salomão	48 211	47 422	47 357	99.9%	63 031	62 055	61 950	99.8%	14 555	14 321	14 117	98.6%
Somália	1 828	27	0	0.0%	2 573	122	6	4.7%	3 642	65		0.0%
Sudão do Sul	71	9	0	0.0%	118	32	0	0.0%	85	21		0.0%
Sudão	180 109	68 604	65 694	95.8%	205 069	107 612	101 048	93.9%	113 640	50 134	49 373	98.5%
Tanzânia	542 153	237 321	58 415	24.6%	600 050	280 962	118 434	42.2%	425 619	218 211	212 026	97.2%
Timor-Leste	6 943	139	0	0.0%	11 979	54	2	3.0%	3 752	18		0.0%
Togo	149 841	62 409	13 508	21.6%	85 224	20 208	19 110	94.6%	37 512	15 800	14 255	90.2%
República de Tuvalu	263	211	73	34.7%	843	474	0	0.0%	237	108		0.0%
Uganda	426 363	147 282	3 026	2.1%	451 484	149 796	31 346	20.9%	261 695	88 029	85 454	97.1%
Vanuatu	926	201	170	84.6%	8 518	402	334	83.1%	1 464	359	91	25.5%
Iémen	185 996	81 067	80 045	98.7%	84 554	10 468	8 268	79.0%	12 790	5 042	1 702	33.7%
Zâmbia	390 444	101 344	24 329	24.0%	311 096	75 802	38 491	50.8%	189 634	72 572	50 706	69.9%

Quadro 4 – Valor das importações preferenciais na UE, por país do SPG+ (em milhares de EUR)*

SPG+	2013				2014				2015 - primeiro semestre			
	Total de importações	importações elegíveis SPG+	importações preferenciais SPG+	Taxa de utilização	Total de importações	importações elegíveis SPG+	importações preferenciais SPG+	Taxa de utilização	Total de importações	importações elegíveis SPG+	importações preferenciais SPG+	Taxa de utilização
	22 733 977	8 596 443	5 989 219	69.7%	23 703 726	9 805 876	6 479 923	66.1%	12 018 057	5 694 967	3 517 874	61.8%
Arménia	215 542	74 418	58 239	78.3%	228 616	81 814	59 583	72.8%	143 504	75 896	58 601	77.2%
Bolívia	470 195	69 895	68 066	97.4%	518 500	106 278	101 928	95.9%	262 519	36 672	34 573	94.3%
Cabo Verde	47 894	45 388	43 754	96.4%	97 322	55 781	54 713	98.1%	27 693	25 410	24 587	96.8%
Costa Rica	4 007 151	743 910	637 473	85.7%	3 767 873	872 169	159 623	18.3%	1 256 747	539 347	71 390	13.2%
Salvador	211 561	94 968	67 462	71.0%	169 599	77 027	339	0.4%	83 136	26 520	380	1.4%
Geórgia	658 312	184 891	155 968	84.4%	649 631	224 756	106 428	47.4%	386 737	149 722	6 425	4.3%
Guatemala	610 600	397 223	350 222	88.2%	685 734	342 628	26 755	7.8%	404 921	155 959	6 374	4.1%
Mongólia	69 952	16 051	14 212	88.5%	73 280	16 876	14 482	85.8%	41 355	5 763	4 242	73.6%
Paquistão	4 506 204	3 853 932	2 633 866	68.3%	5 492 732	4 762 400	4 540 342	95.3%	3 039 031	2 726 927	2 575 741	94.5%
Panamá	652 446	112 494	67 169	59.7%	436 396	140 485	8 141	5.8%	255 041	76 960	3 729	4.8%
Paraguai	1 163 165	48 019	43 954	91.5%	1 100 046	72 535	69 227	95.4%	483 220	16 017	13 515	84.4%
Peru	5 071 923	1 261 292	766 463	60.8%	4 766 620	1 329 832	188 435	14.2%	2 376 769	775 092	37 317	4.8%
Filipinas	5 049 032	1 693 964	1 082 372	63.9%	5 717 378	1 723 295	1 149 929	66.7%	3 257 385	1 084 683	681 001	62.8%

* Costa Rica, Guatemala, Salvador, Panamá e Peru deixam de beneficiar do regime SPG+ em janeiro de 2016. As importações provenientes destes países ao abrigo do regime SPG+ diminuirão consideravelmente em 2014 e 2015, porque estes países utilizaram as preferências alternativas à sua disposição no âmbito do Acordo de Associação UE-América Central. Do mesmo modo, a Geórgia beneficia, desde 2014, do acordo bilateral de comércio livre abrangente e aprofundado (ACLAA), pelo que se prevê que a utilização do regime SPG+ se reduzirá gradualmente até 1 de janeiro de 2017, altura em que este país o abandonará.